



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme o Processo Administrativo 026/2020, este referente a aquisição de quatro novos aparelhos de ar condicionado, solicito ao presidente desta Casa de Leis a abertura de um processo para a instalação dos mesmos.

Informo que em virtude da mudança para o novo prédio da Câmara de Vereadores, este muito mais amplo que o anterior, houve a necessidade da aquisição de novos aparelhos para complementar os instalados anteriormente.

Lembro que no prédio antigo do Legislativo Municipal de Quitandinha existiam quatro aparelhos de ar condicionado e, com a mudança de endereço, os equipamentos que lá estavam foram retirados e instalados na atual estrutura do órgão, sendo eles: nas salas de Contabilidade, Jurídico, Sala de Reuniões e Plenário.

Porém, com o passar dos dias, ficou nítida a necessidade da ampliação do número de equipamentos no atual prédio da Câmara, principalmente nos departamentos que não foram contemplados anteriormente: Administrativo, Comunicação/Direção e Presidência, além de um aparelho de reforço para o Plenário.

Desta forma, reitero que tais aparelhos são imprescindíveis, principalmente durante o verão e inverno, especialmente nas salas da Secretaria e de Comunicação/Direção, as quais não possuem janelas, faz-se necessário a abertura de processo administrativo para está instalação.

Isto posto, requer-se a autorização para abertura de processo administrativo.

Respeitosamente,


HERMES DE ARAÚJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de julho de 2020.

Considerando a justificativa apresentada, defiro a abertura do processo administrativo.

Segue o processo à Secretaria de Administração para fazer as cotações necessárias nas empresas da região, bem como junto ao site do Painel de Preços, a fim de proceder a elaboração do termo de referência.

Em seguida, ao Departamento Contábil para verificação da disponibilidade orçamentária e ao Departamento Jurídico para elaboração do parecer.

Após, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para deliberação.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de julho de 2020.

Em razão da determinação do Sr. Presidente, instauro o processo administrativo 27/2020.

Certifico ainda que será feita pesquisa com a seguinte referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar condicionado de parede, do tipo Split, quente e frio, com 12000 BTUS, marca Consul incluído material de instalação/fixação.	04		


HERMES DE ARAÚJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que foram realizadas cotações para instalação em empresas da região e obteve-se as seguintes cotações:

EMPRESA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA RUBINI CNPJ 18519472/0001-10	R\$400,00	R\$1600,00
MAQ-FRIO ASSISTENCIA TÉCNICA CNPJ 29557930/0001-22		R\$1980,00
HEVERSON LAERTES DE MOURA CNPJ 22992852/0001-45	R\$600,00	R\$2400,00

Certifico que em cumprimento ao disposto na lei 1131/2019, foi realizada pesquisa de preço no site Painel de Preços do Ministério da Economia e verifiquei que em 25/06/2020 o Ministério da Defesa adquiriu o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado Split de 12.000 BTUs pelo valor individual de R\$450,00, conforme documento anexo, o que comprova que as cotações acima estão dentro do valor de mercado.

Procedida às cotações, encaminho o processo ao Departamento Contábil e Jurídico e à Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, para emissão de parecer e finalizado, remetam-se a Presidência para deliberação.

Quitandinha, 12 de agosto de 2020.


Hermes de Araujo Hildebrand
Diretor Administrativo

HM Instalações

CNPJ 22.992.852/0001-45

Heverson Laertes de Moura

Fone: (41) 9 9552 5318 - (41) 9 8818 6543

Br 116 - Km 162,5 - Roseira - Quitandinha - PR


Instalações e Manutenções Elétricas,
hidráulica e pintura em geral. Alambes,
Câmeras de Monitoramento, automação de
portões, Ar Condicionado e Limpeza de
Caixas D'Água.



Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Endereço: AV. FERNANDES DE ANDRADE, 839
Bairro: CENTRO - QUITANDINHA - PR
CEP: 83 840 - 000

ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	Valor Un.	Valor total
01	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar condicionado de parede, do tipo Split, quente e frio, com 12000 BTUS, marca Consul incluído material de instalação/fixação.	04 un	R\$600,00	R\$2400,00
			TOTAL	R\$2400,00


22.992.852/0001-45
HEVERSON LAERTES DE MOURA
04771628947

ESTRADA PRINCIPAL, S/N
CEP 83.840-000 - ROSEIRA
QUITANDINHA - PR

Quitandinha, 10 de Agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinha.camara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 20 de julho de 2020.

Em razão da determinação do Sr. Presidente, instauro o processo administrativo 27/2020.

Certifico ainda que será feita pesquisa com a seguinte referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar condicionado de parede, do tipo Split, quente e frio, com 12000 BTUS, marca Consul incluído material de instalação/fixação.	04	4.000	16.000

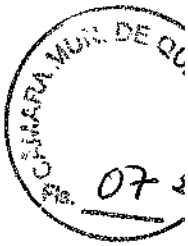
Refrigeração e Eletrônica Robini
18.519.872/0001-10

HERMES DE ARAÚJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



Maq'Frio

Assistência Técnica



Rua Brasília, 83, Centro, Tijucas do Sul - PR
(41) 3629-1552 / (41) 99649-2452
maqfriotijucas@gmail.com
CNPJ: 29.557.930/0001-22

ORÇAMENTO

Cliente: Câmara Municipal de Quitandinha
Endereço: Av. Fernandes Andrade, 839
Bairro: Centro
Cidade: Quitandinha
CEP: 83840-000

Descrição	Valor
Instalação de 4 ar-condicionados de 12.000 BTU's	R\$ 1.300,00
Material: cabo PP 5 vias, suporte, tubulação de cobre, tubo esponjoso, fita PVC, mangueira para dreno, canaleta de acabamento	R\$ 600,00
Deslocamento	R\$ 80,00
Total	R\$1.980,00

Tijucas do Sul - PR
11 de Agosto de 2020

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	INSTALAÇÃO DE APARELHO AR-CONDICIONADO TIPO SPLINT 12.000 BTUS	2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00077/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de instalação de aparelho ar-condicionado tipo splint 12.000 BTUs

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 450,00

Código do CATMAT: 2020

Descrição do Item: AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO DE APARELHO AR-CONDICIONADO TIPO SPLINT 12.000 BTUS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 25/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GUSTAVO HENRIQUE SITORI 32687861898

CNPJ/CPF: 31799060000140

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160469 - 2 GRUPO ARTILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSADO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

Quitandinha, 12 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à instalação de 04 (quatro) aparelhos ar condicionado.

Preço Global Máximo: R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Possui dotação orçamentária suficiente:

Sim

Não

ISABELA MARIA CANDIDO

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

Há recursos suficientes

Não há recursos suficientes

JOSE VOSNIAKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO N.º 055/2020

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 027/2020, referente à instalação de 4 aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUS

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à instalação dos 4 aparelhos de ar condicionado adquiridos no processo de Dispensa nº 016/2020, Processo Administrativo nº 26/2020, para instalação no plenário, sala da Presidência, Secretaria e Direção/Comunicação.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade de contratação de empresa para instalação dos aparelhos, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, especificações do serviço prestado, manifestação da Administração juntando as cotações realizadas, inclusive em site de pesquisa pública, manifestação da comissão de licitação e parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante esclarecer que o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que embora a licitação seja regra na Administração Pública, há hipóteses em que a própria Lei de Licitações (Lei 8666/93) cria ressalvas a obrigação de licitar, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

(GRIFOS NOSSOS)

Analisando-se o disposto acima, é evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Importante esclarecer que o inciso II anteriormente apontado excepciona a regra de exigência de licitação para compras ou serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (baixo custo), que nos termos da nova redação dada pelo Decreto 9412, de 18/06/2018, implica na quantia de R\$17.600,00, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Diante disso, entende esta assessoria jurídica que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente caso em que a cotação apurou menor preço global de R\$1600,00, é possível a aquisição do serviço de instalação por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Importa esclarecer que embora a Administração tenha desmembrado o processo de aquisição com o de instalação (Processos Administrativos 26 e 27/2020), tal fato foi justificado pelas dificuldades enfrentadas no Processo Administrativo 31/2019, que inicialmente (19/11/2019) começou com autorização da Presidência para contratar empresa que vendesse e instalasse na nova sede 6 aparelhos de ar condicionado novos, bem como que retirasse os 4 aparelhos de ar condicionado da sede velha e os instalasse na sede atual, o que acabou não sendo possível, convertendo-se aquele processo em processo de dispensa emergencial apenas para a retirada dos aparelhos da sede velha e instalação na sede nova, o que finalizou já em meados de janeiro deste ano. Inclusive a demora na conclusão daquele processo foi fato determinante para a demora na mudança e principalmente na entrega das chaves da antiga sede para o Município.

Frise-se ainda que o desmembramento deste processo que visa instalação dos aparelhos de ar condicionados adquiridos no processo 26, também não representa fracionamento indevido ou fraude no processo licitatório, pois não se está objetivando burlar a modalidade licitatória, pois como se trata de objetos distintos, contabilmente se trata de dotações orçamentárias distintas, para o qual normalmente é feito inclusive pagamentos distintos. No processo de aquisição, a Dotação orçamentária utilizada é 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo; 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 44.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos, enquanto que no processo de instalação a Dotação orçamentária utilizada é 01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 3.3.90.39.20.00 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Não bastasse isso, ainda que se some o valor a ser despendido nos 3 processos (PA 31/2019 no valor de R\$1800,00, PA 26/2020 no valor de R\$6015,80 e PA 27/2020 no valor de R\$1600,00), ainda assim o valor total seria de **R\$9415,80**, valor este inferior ao limite legal de R\$17600,00 previsto para compras e serviços por meio de dispensa de licitação.

Assim, pelo valor total deste processo, entende que não há óbice a aquisição do serviço por meio de dispensa de licitação.

Por outro lado, note-se que da análise processual, a Secretaria de Administração e Comissão de Licitação cumpriram a exigência de cotação em sites de pesquisa pública prevista na lei municipal nº1131/2019.

Isto posto, como o valor orçado é pequeno, pode ser adquirido o serviço com a empresa de melhor proposta, até porque a mesma está regular perante o fisco



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



(certidão federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), caso seja o interesse da Administração.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá quanto à supervisão e conclusão dos serviços.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a contratação de empresa para instalação dos 4 aparelhos de ar condicionados é lícito na modalidade de dispensa de licitação, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

MAPA DE APURAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) recebe o processo administrativo nº27/2020 que tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado que foi solicitada pela Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Foram obtidas cotações de 3 (três) fornecedores pela secretaria requisitante e ao analisá-las é possível constatar que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e o preço praticado no mercado que foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia). Além disso, considerando que o valor do objeto demandado é pequeno e amparada na manifestação contida no parecer jurídico nº55/2020 desta casa de leis, a Comissão Permanente de Licitação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Adicionalmente, é importante ressaltar que embora já tenha sido realizado neste exercício o processo administrativo nº26/2020 para aquisição dos aparelhos de ar condicionado, o serviço de instalação dos referidos aparelhos que é objeto deste certame tem dotação orçamentária distinta, o que não configura o fracionamento indevido ou fraude do processo licitatório, conforme esclarecido no parecer jurídico anexo a este processo.

As propostas das empresas foram classificadas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL** e o resultado foi disposto na tabela abaixo. Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, esta comissão verificou que a empresa **REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA RUBINI (KLEBER RUBINI)**, inscrita sob o CNPJ 18.519.472/0001-10, apresentou proposta de menor valor e procedeu à obtenção das certidões da primeira colocada a fim de verificar a habilitação fiscal da empresa. As certidões foram examinadas pela CPL e ficou constatada a regularidade da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas. Assim sendo, a empresa está **HABILITADA** para participar deste certame.

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	HABILITAÇÃO FISCAL
1º	REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA RUBINI CNPJ 18.519.472/0001-10	R\$400,00	R\$1600,00	Empresa em situação REGULAR nas esferas federal, estadual e municipal e inexistência de débitos trabalhistas ou de FGTS.
2º	MAQ'FRIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA CNPJ 29.557.930/0001-22	NÃO FORNECIDO	R\$1980,00	NÃO VERIFICADO
3º	HEVERSON LAERTES DE MOURA CNPJ 22.992.852/0001-45	R\$600,00	R\$2400,00	NÃO VERIFICADO

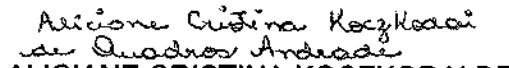
Diante do parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária para a aquisição, do parecer jurídico que opina que há regularidade no processo e que indica a possibilidade de dispensa de licitação, da classificação das propostas apresentadas e do exame de regularidade da primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação julga que pode ocorrer a contratação da empresa **REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA RUBINI** para prestação do serviço de instalação de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado, a qual fica declarada vencedora do certame.

Após as deliberações, esta comissão encaminha o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da prestação do serviço.

Quitandinha, 12 de agosto de 2020.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Presidente da Comissão de Licitação


EDUARDO KARPINSKI
Vice-Presidente


ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI DE
QUADROS ANDRADE
Membro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.519.472/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2013
NOME EMPRESARIAL KLEBER RUBINI 00479687922			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.24-8-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MIGUEL STRUZIK	NÚMERO 363	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.810-000	BAIRRO/DISTRITO AREIA BRANCA DOS ASSIS	MUNICÍPIO MANDRITUBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3626-1291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2020 às 08:48:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/08/2020 08h51min

Número 139 Validade 11/09/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KLEBER RUBINI 00479697922 CNPJ: 18519472000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 891257 - Atividade principal: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
Endereço: Rua MIGUEL STRUZIK, 363 - Bairro AREIA BRANCA DOS ASSIS - CEP 83.800-000

Código de Controle

CWKOWDSM00XB5EV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 12 de Agosto de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022405111-03

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 18.519.472/0001-10**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KLEBER RUBINI 00479697922
CNPJ: 18.519.472/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:18:20 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **7270.7945.1E22.5DAF**


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 18.519.472/0001-10 - KLEBER RUBINI 00479697922

Período: 01/01/2020 a 12/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7270.7945.1E22.5DAF	Negativa	04/02/2020 18:18:20	02/08/2020	Válida Prorrogada até 30/11/2020	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegund
D8B1.BD7B.C1DF.0009	Negativa	28/11/2019 09:42:46	26/05/2020	Válida Prorrogada até 23/09/2020	 (/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSeg
F5B3.FD30.F213.F3D9	Negativa	02/08/2019 21:35:50	29/01/2020	Expirada	 (/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegi

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.519.472/0001-10

Razão Social: KLEBER RUBINI 00479697922

Endereço: R MIGUEL STRUZIK 363 / AREIA BCA DOS ASSIS / MANDIRITUBA / PR / 83810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072904435218865301

Informação obtida em 12/08/2020 08:54:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLEBER RUBINI 00479697922 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.519.472/0001-10

Certidão nº: 19896529/2020

Expedição: 12/08/2020, às 08:55:39

Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEBER RUBINI 00479697922 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.519.472/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



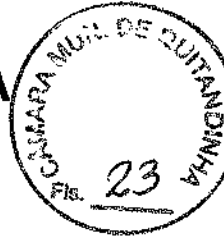
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da instalação dos aparelhos de ar condicionada, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, do parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta do serviço via processo de dispensa e do mapa de apuração produzido pela Comissão de Licitação indicando que o serviço pode ser realizado por meio de processo de dispensa, com a empresa de menor valor, que por sinal está regular perante o fisco, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação e autorizo a contratação da empresa REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA RUBINI.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e solicitar a realização do serviço.

Gabinete do Presidente, 13 de agosto de 2020.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ




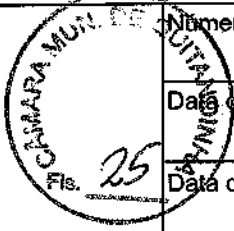
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 017/2020.

Certifico que já foi entrado em contato com a empresa que estará realizando a instalação na próxima semana.

Quitandinha, 13 de agosto de 2020.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</p>		Número do RPS Número da nota 196
	Data da emissão da nota 24/08/2020 15:45:38	
	Data do fato gerador 24/08/2020 15:45:38	
	Código de verificação VUA90TYCP	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: KLEBER RUBINI 00479697922
 CPF/CNPJ: 18.519.472/0001-10 Inscrição municipal: 891257
 Endereço: R MIGUEL STRUZIK Número: 363 Bairro: AREIA BRANCA DOS ASSIS CEP: 83810-000
 Complemento:
 Município: Mandirituba UF: PR
 E-mail: girubini@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3633-1357
 Celular: (41) 8861-9309

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: Câmara Municipal de Quitandinha
 CPF/CNPJ: 00.942.397/0001-30 Inscrição municipal:
 Endereço: Avenida Eleutério Fernandes de Andrade Número: 839 Bairro: centro CEP: 83840-000
 Complemento:
 Município: Quitandinha UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
instalação 4 ares condicionados.	1.600,0000	1,0000	1.600,0000	1.600,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.600,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.600,00		Valor líquido = R\$ 1.600,00			

Códigos dos serviços:
 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Mandirituba
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de Serviço enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, optante do SIMEI na forma da Resolução CGSN N° 58/2009.
 Situação desta NFS-e: Normal



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 215,20 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 76,32 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Síte: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2020

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de 4 aparelhos de ar condicionado

CONTRATADO: Kleber Rubini CNPJ 18.519.472/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Legislativo Municipal


01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

33.90.39.20.00 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Quitandinha, 25 de agosto de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2020

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de 4 aparelhos de ar condicionado

CONTRATADO: Kleber Rubini CNPJ 18.519.472/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

33.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Quitandinha, 25 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: FD9AD797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/08/2020, Edição 2083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLADORIA INTERNA

Processo Administrativo: 027/2020

Dispensa de Licitação: 017/2020

Objeto: Instalação de 04 aparelhos de ares-condicionados

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 027/2020, que se refere à instalação de 04 aparelhos de ares-condicionados.

Observou-se que a contratação da empresa para prestar o serviço de instalação pode ser feita por dispensa de licitação conforme parecer jurídico do dia 12 de agosto de 2020 e que em razão do valor orienta que o serviço poderá ser contratado da empresa com melhor proposta; segundo a contabilidade há dotação expressa no orçamento desta casa para Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas e também há a anuência do Presidente para a execução.

Verificou-se ainda que foram efetuadas cotações do serviço nas empresas da região que prestam esse tipo de serviço, inclusive no site do Painel de Preços, seguindo a orientação de pesquisa em sites de preços públicos da Lei Municipal nº 1.131/2019, e foram adquiridos da empresa com o melhor preço. Constatei ainda que a empresa vencedora apresenta as certidões que atestam sua regularidade fiscal.

Constatou-se, ainda, que os aparelhos foram efetivamente instalados e estão funcionando.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 27 de agosto de 2020.


ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno